



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – PI

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRT22 Nº 1/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRE/PI Nº 3/2022

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região - TRT22 e o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI, com a finalidade de formalização de parceria para composição de Junta Médica/Odontológica Oficial, destinado à avaliação e/ou inspeção médica ou odontológica.

O Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Avenida João XXIII nº 1460, bairro dos Noivos, CEP: 64.045-000, Teresina-PI, inscrito no CNPJ sob o nº 03.458.141/0001-40, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **LIANA FERRAZ DE CARVALHO**, e o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Praça Desembargador Edgar Nogueira, s/nº. Centro Cívico, Teresina - PI- 64.000-920, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.363/0001-33, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, doravante denominados simplesmente TRT22 e TRE/PI, RESOLVEM firmar este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento no Art. 230 da Lei 8.112/90 c/c a Lei nº 8.666/93, especialmente no art. 116, com base no Parecer CFM nº 3/2020 e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

1.1 Constitui objeto deste instrumento a cooperação entre as partes acima qualificadas para a composição de Junta Médica/Odontológica Oficial destinada à realização de serviços gratuitos de perícias, visando avaliar o estado de sanidade mental e a capacidade física de magistrados e servidores exclusivamente do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – PI

Regional do Trabalho da 22ª Região e do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, de acordo com as normas legais e regimentais atinentes à espécie.

Parágrafo primeiro: A Junta Médica Oficial - JMO será composta pelos médicos e cirurgiões-dentistas do quadro de servidores do TRT22 e do TRE/PI, e se reunirá para avaliação e/ou inspeção médica com vistas às seguintes finalidades:

- a) Posse, inclusive em vaga reservada para deficiente físico;
- b) Aposentadoria, com expedição de laudo que ateste o devido enquadramento legal;
- c) Revisão de proventos e aposentadoria;
- d) Homologação de atestado médico ou odontológico, emitido por médico ou cirurgião-dentista particular, para fins de licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família e licença a gestantes;
- e) Encaminhamento para tratamento psiquiátrico ou psicológico;
- f) Realização de perícias em magistrado, servidor e em seus respectivos dependentes para fins de reconhecimento de condição de invalidez, para concessão de licença para acompanhar pessoa da família, emissão de laudo para fins de isenção de imposto de renda, bem como para a concessão e manutenção de pensão civil, quando for o caso.

Parágrafo segundo: O horário para atendimento aos magistrados e servidores adequar-se-á ao expediente dos médicos e cirurgiões-dentistas do TRT22 e do TRE/PI.

Parágrafo terceiro: Admitir-se-á, excepcionalmente, a realização de perícias médicas ou odontológicas de forma telepresencial, facilitada por meio da utilização dos recursos tecnológicos disponíveis entre os partícipes, devendo haver pelo menos um perito a realizar o exame físico presencial no periciado e, à distância, acompanhando todo o ato pericial, os outros peritos, que também assinarão o Laudo Pericial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPES

2.1 Os partícipes comprometem-se, visando aos objetivos propostos, a atuar em parceria, atendendo às seguintes condições:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – PI

- a) Realizar os serviços constantes da cláusula anterior, nos dias e horários de atendimento pré-estabelecidos;
- b) Realizar, quando possível e necessário, visita médica domiciliar, nos casos de impossibilidade de deslocamento do magistrado ou servidor enfermo, bem como nos casos de doenças infecto-contagiosas;
- c) Implementar política de cooperação mútua por meio da disponibilização de vagas aos seus magistrados e servidores, nos cursos, seminários, simpósios e demais eventos de capacitação de ambos os órgãos quanto a temas que tratem sobre medicina do trabalho.
- d) Designar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste instrumento, representante, no âmbito do seu órgão ou entidade, para atuar como gestor da parceria, visando facilitar a coordenação e execução das atividades do presente Acordo, bem como para dirimir dúvidas e prestar informações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

3.1. Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018 (LGPD), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

- a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da cooperação técnica;
- b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – PI

- c) Os partícipes obrigam-se a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- d) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvadas os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS

4.1. Cada participante deverá prover a estrutura necessária para a realização das Juntas Médicas/Odontológicas, quando realizadas de maneira telepresencial, com equipamentos necessários e indicados pelos peritos e pelo regramento específico.

4.2 As Juntas Médicas ou Odontológicas, quando telepresenciais, podem ser realizadas por meio de plataformas de comunicação direta por som e imagem, utilizando-se os equipamentos necessários e suficientes como computador, telefone celular, tablets, ou equivalentes, seguindo as normas internas do Poder Público e com as garantias necessárias à preservação do sigilo médico.

4.3 As despesas resultantes do planejamento e execução deste termo correrão por conta de dotações orçamentárias dos participantes, em conformidade com as responsabilidades assumidas aqui, em eventuais programas de parceria a serem implementados e em eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE ATENDIMENTO

5.1 As perícias serão realizadas sempre na Sede do TRT22 ou do TRE/PI, na Capital do Estado do Piauí, não cabendo o deslocamento da Junta Médica para atendimento de magistrados e servidores lotados no interior do Estado.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – PI

5.2 Quando a perícia médica ocorrer de forma telepresencial, o perito a realizar o exame físico do periciado permanecerá no consultório médico localizado na sede do órgão em que é lotado, dispensando o deslocamento para a sede do outro órgão.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

6.1 O Acordo ora firmado não acarretará transferência de recursos orçamentários ou financeiros de qualquer natureza, inclusive no que se refere ao pagamento de honorários médicos ou despesas administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e vigência de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1 Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A publicação do extrato deste acordo ou de seus aditamentos, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciado pelo TRT22 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DeJT/PI e no Diário Oficial da União - DOU em



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – PI

conformidade com o art. 4º da Lei 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os signatários mediante aditamento, de acordo com a legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Acordo de Cooperação, que não forem solucionados por comum acordo entre as partes, será o da Seção Judiciária do Piauí, na cidade de Teresina - Justiça Federal.

Por estarem de pleno acordo, assinam as partes este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Teresina, 02 de maio de 2022.

Desembargadora Liana Ferraz de Carvalho
Presidente – TRT22

Desembargador Erivan José da Silva Lopes
Presidente – TRE/PI

6

n:\2022\acordos de coop tecnica\proad 4147-2021 trt22 - tre - pi\proad trt22 4147-2021 - acordo de coop técnica trt22 - trepi.doc



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 09/05/2022, às 14:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIANA FERRAZ DE CARVALHO**, Usuário Externo, em 10/05/2022, às 09:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1519126** e o código CRC **591ED8D0**.

0003442-54.2022.6.18.8000

1519126v2